



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2026CR**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E/OU PARCIAIS, EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL, POR MEIO DOS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA - LRPD, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL/BA, VISANDO À REABILITAÇÃO ORAL DOS USUÁRIOS ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Hipóteses de contratação:

(X) Art. 79 - Inciso I

() Art. 79 - Inciso II

() Art. 79 - Inciso III

Valor referencial: **R\$ 134.999,04 (cento e trinta e quatro mil, novecentos noventa e nove reais e quatro centavos)**

Prazo de Vigência do Edital: de 19 de junho de 2026 a 19 de junho de 2027

As sessões públicas dos Procedimentos Auxiliares do Município de Lagoa Real / Bahia podem ser acompanhadas no endereço <https://bnc.org.br/>, selecionando as opções acompanhando as licitações > comprador município de Lagoa Real > em disputa > acompanhar disputa. O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download no Email e no BNC sob o ID nº 011/2026CR e também no endereço <https://www.lagoareal.ba.gov.br/>, Transparência e Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Centro Administrativo de Lagoa Real, Lagoa Real - Bahia, CEP. 46.425-000.

e-mail: setordelicitacaopmlr@yahoo.com

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 011/2026CR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026

EDITAL Nº 011/2026

O MUNICÍPIO DE LAGOA REAL, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma eletrônica, com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O presente chamamento tem por objetivo o **credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais**, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa Real/BA, no âmbito da **Política Nacional de Saúde Bucal**.

1. DO OBJETO

1.1 É objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E/OU PARCIAIS, EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL, POR MEIO DOS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA - LRPD, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL/BA, VISANDO À REABILITAÇÃO ORAL DOS USUÁRIOS ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, com as características descritas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2 **SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS:** Serão credenciadas pessoas jurídicas para realização de Próteses Dentárias contidas na tabela do Anexo 01, conforme Política Nacional de Saúde Bucal - Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD).

1.3 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4 O presente credenciamento usará como hipótese de contratação o previsto no inciso I - paralela e não excludente (Art. 79; I), da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços objetos deste processo serão executados pelo credenciado contratado nas unidades e/ou entidades privadas contratadas, conforme acordo previsto neste procedimento, sempre a bem do serviço público. O processo de moldagem e adaptação obrigatoriamente deverão ser realizadas no Município de Lagoa Real/BA, unidade de saúde da família **HELENITA ALVES DIAS**, com endereço à Travessa 14 de maio, nº 02 - Centro - Lagoa Real/BA, ou outro local a ser indicado pelo Fundo Municipal de Saúde.

2.2 Na execução dos contratos decorrentes da habilitação realizada por meio deste Edital, somente poderão ser confeccionadas as próteses dentárias previamente autorizadas pela

Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento pelos serviços executados ficará condicionado à verificação e ao controle pela Administração, com a finalidade de aferir a conformidade entre a quantidade e a especificação das próteses apresentadas pelo prestador de serviços, aquelas devidamente autorizadas pela Contratante, bem como a comprovação da efetiva execução dos serviços, conforme os procedimentos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

2.3 A credenciada será responsável por todas as despesas relativas aos materiais, insumos, mão de obra e demais custos necessários à confecção das próteses dentárias em todas as etapas do processo, incluindo quaisquer encargos operacionais decorrentes da execução dos serviços. A credenciada também responderá por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, decorrentes da execução dos serviços.

2.4 Todas as credenciadas, independentemente da caracterização jurídica, se responsabilizarão integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando, ainda, obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou matéria.

2.5 Cabe a credenciada contratada a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas todas as etapas as normas técnicas, o que inclui a segurança do paciente, do meio ambiente e os protocolos instituídos pelo regimento técnico específico, bem como as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e outras normas pactuadas junto à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Real/BA.

2.6 A moldagem, confecção de modelos, entrega e ajustes/adaptação das próteses deverá ser feita no local indicado pela Secretária Municipal de Saúde, correndo por conta das credenciadas as despesas de transporte, seguro, tributos, encargos, decorrentes do fornecimento e outros custos afins.

2.7 O processo de confecção e entrega obrigatoriamente deverão constar das seguintes fases:

- A) Moldagem e confecção de modelos;
- B) Confecção da Chapa de Prova com base para Registro;
- C) Prova para verificação de sua conformidade com a estética e funcionalidade;
- D) Entrega definitiva, sendo precedida da verificação da qualidade, ajuste e adaptação.

2.8 Os materiais a serem utilizados na confecção das próteses odontológicas devem ser certificados pelo órgão competente.

2.9 Serão de inteira responsabilidade do laboratório credenciado todos os processos necessários à sua confecção.



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2 Os dados informados na *Solicitação de Credenciamento* são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação.

3.3 Não será admitida a participação:

- E) Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- F) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- G) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- H) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;
- I) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- J) Agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.4 O impedimento de que trata a alínea “b” do item 2.3, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

3.5 Durante a vigência do contrato, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.6 Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da *Solicitação de Credenciamento*.

3.7 Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do



credenciamento.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela comissão de contratação designada para o e-mail: **setordelicitacaopmlr@yahoo.com**.

4.2 Na Solicitação de Credenciamento, o interessado declarará, que:

- A) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- B) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- C) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- D) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

4.4 A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

5. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1 Pessoa Jurídica

5.1.1 Habilitação Jurídica

- A) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- B) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- C) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- D) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- E) Documento de identificação com foto do (s) sócio (s).

5.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- A) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Fazenda Federal e INSS), que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014;
- B) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- C) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.) Se a licitante for sediada no Distrito Federal deverá apresentar a prova de regularidade para com a Fazenda Distrital, ou outra equivalente, na forma da lei);
- D) Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- E) Prova de regularidade trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor;
- F) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.3 Habilitação Técnica

- A) Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza semelhante;
- B) Comprovar que a pessoa jurídica possui inscrição no Conselho Regional de Odontologia;
- C) Comprovar que possui, no seu quadro permanente, profissional para atuar como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia;

A comprovação poderá ser feita de uma das seguintes formas:

- I. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou em formato digital;
 - II. Contrato social ou estatuto social acompanhado da respectiva ata de eleição;
 - III. Contrato de prestação de serviços.
- D) Devem ser apresentadas comprovações de inscrições dos profissionais indicados nos respectivos conselhos, bem como o vínculo desses com a empresa proponente, através de uma das formas previstas no item “C”.

5.1.3 Documentação Complementar

- A) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);
- B) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);
- C) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo IV);
- D) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);
- E) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);
- F) Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV).
- G) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

6. DO PÉRIODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.

6.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação e divulgado seu resultado no Diário Oficial do Município - DOM.

6.3 Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que

verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

6.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.6 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6.7 O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

6.8 A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.3 Após o deferimento do credenciamento, a comissão publicará no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado ao credenciado assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.4 A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos e no Diário Oficial do Município.

7.5 A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

7.6 A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

8. DO RECURSO

8.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.



8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo somente quando expressamente concedido pela autoridade competente, mediante decisão devidamente motivada.

9. DO ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1 Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- A) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- B) Revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- C) Proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- D) Adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

- A) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- B) Fraudar o credenciamento;
- C) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - I. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- II. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- III. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- A) Advertência;
- B) Multa;
- C) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- A) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) As peculiaridades do caso concreto;
- C) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- E) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:

- A) Para as infrações previstas no item 9.1, a multa será de 15% a 30% do valor do item;
- B) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 9.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 9.1.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.11 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.12 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que

sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

10.14 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.15 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.16 É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- A) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- B) Pagamento da multa;
- C) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- D) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- E) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.17 Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

10.18 As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no contrato os regimentos complementares inerentes à fase contratual.

11. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2 Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

11.3 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



11.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.5 A minuta do contrato a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

11.6 As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária constante no Termo de Referência.

12. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

12.1 O valor fixado para a remuneração de cada procedimento observará o estabelecido no Termo de Referência, podendo ser revisado ao final do período de 1 ano, contado da publicação deste edital.

12.2 A revisão dos valores será realizada por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

12.3 O Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.

12.4 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.

12.5 O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório de acompanhamento da execução dos serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, atestado pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

12.6 O pagamento será creditado em conta corrente em nome do credenciado, indicado na nota fiscal.

12.7 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

12.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

12.9 Junto à nota fiscal, o credenciado deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, comprovando a manutenção das condições de habilitação.

12.10 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo o Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

12.11 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município procederá à atualização financeira diária de seus débitos, pelo IPCA, na forma “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1 O Município poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.2 Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

13.3 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.

13.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do processo descredenciamento.

14.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.lagoareal.ba.gov.br

14.7 As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1 Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos.

15.2 Correrão às expensas do CREDENCIADO, as despesas necessárias para a execução do objeto deste termo de credenciamento, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, e, também, por danos causados ao CREDENCIANTE e terceiros.

15.3 Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste edital, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

15.4 O CREDENCIADO deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

15.5 Indenizar terceiros e o CREDENCIANTE, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste edital, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021

15.6 Prestar os serviços em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao seu ramo de atividade.

15.7 Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

15.8 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, durante toda a execução do contrato.

15.9 Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.

15.10 Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

15.11 O CREDENCIADO responderá pelos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

15.12 Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando o Código de Ética Médica, as resoluções do Conselho Regional de Medicina (CRM) e do Conselho Federal de Medicina (CFM), bem como toda a legislação pertinente ao exercício profissional, assumindo integral responsabilidade técnica pelos atos praticados.

15.13 A presente contratação não gera vínculo empregatício entre o CREDENCIADO e o Município, inexistindo qualquer direito trabalhista ou previdenciário em face do CREDENCIANTE.

15.14 O CREDENCIADO assume integral responsabilidade pela execução dos serviços, isentando o Município de responsabilidade por atos praticados pelo CREDENCIADO ou por seus profissionais, salvo nos casos em que restar comprovada culpa exclusiva da Administração.

15.15 Manter profissionais em número suficiente e devidamente habilitados para garantir a plena, perfeita e contínua execução dos serviços objeto do credenciamento.

15.16 Designar preposto para representá-lo perante o Município, com poderes para atender solicitações, prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas durante a execução dos serviços.

15.17 Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pelo Município, franqueando o acesso às dependências e fornecendo todas as informações solicitadas pelo Departamento Municipal de Saúde.

15.18 Emitir mensalmente nota fiscal relativa aos serviços efetivamente executados, acompanhada de relatório detalhado de produção contendo nome dos pacientes atendidos, número de documento de identificação e respectivas autorizações/encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.19 Os fechamentos da produção deverão compreender o período do primeiro ao último dia de cada mês.

15.20 Reconhecer que os quantitativos previstos são estimados, podendo haver rateio entre os credenciados, bem como supressão ou acréscimo, nos limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.21 Aceitar, quando necessário, a readequação dos serviços e dos valores contratados, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente, mediante justificativa formal e observância do disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.22 Comunicar imediatamente ao Município a ocorrência de fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços ou ensejar o descredenciamento.

15.23 O Município poderá solicitar a substituição do profissional indicado sempre que este não atender às exigências técnicas ou administrativas, devendo o CREDENCIADO apresentar substituto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

15.24 Quando determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, o profissional médico deverá realizar o acompanhamento de pacientes transferidos para outros municípios, conforme diretrizes estabelecidas pelo CREDENCIANTE.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1 São obrigações do Município:

- A) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- B) Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- C) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- D) Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- E) Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- F) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- G) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo esta submetida à habilitação.

17.2 O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.3 Os casos omissos serão decididos pela comissão de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

17.5 Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité / Bahia para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento auxiliar e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.9 Este edital será divulgado e mantido à disposição do público em <https://www.lagoareal.ba.gov.br>, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

18. DOS ANEXO AO EDITAL

18.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Proposta Financeira;

Anexo V - Modelo De Declaração De Cumprimento Do Quadro De Reservas De Vagas;

Anexo VI - Modelo De Declaração De Cumprimento Do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7º Da Constituição Federal;

Anexo VII - Modelo De Declaração De Inexistência De Fato Superveniente Impeditivo.

Lagoa Real, 19 de junho de 2026.

MARCOS DOS SANTOS
Secretário De Saúde
Decreto Nº 160/2025

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CREDENCIAMENTO (ART. 79) Nº 011/2026CR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E/OU PARCIAIS, EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL, POR MEIO DOS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA - LRPD, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL/BA, VISANDO À REABILITAÇÃO ORAL DOS USUÁRIOS ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Trata-se da necessidade de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na confecção de próteses dentárias totais e parciais, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de promover a reabilitação oral da população atendida pela rede pública municipal de saúde, garantindo a restituição das funções mastigatórias, estéticas e fonéticas dos pacientes que apresentam perdas dentárias.

Os serviços a serem prestados serão realizados por meio de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), integrando as ações da Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, que tem como finalidade ampliar o acesso da população aos serviços de reabilitação protética, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos usuários e para a integralidade da assistência em saúde bucal.

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de ampliação da oferta dos serviços de prótese dentária no âmbito do município, considerando que a rede própria de saúde não dispõe de estrutura laboratorial suficiente para atender integralmente à demanda existente, sendo necessária a participação complementar da iniciativa privada, nos termos do art. 199, §1º da Constituição Federal e do art. 24 da Lei nº 8.080/1990, que autorizam a participação da iniciativa privada de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.

A adoção do procedimento de credenciamento justifica-se pela natureza dos serviços a serem prestados, os quais demandam a possibilidade de contratação de múltiplos prestadores aptos a executar os serviços conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo que todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital possam ser habilitados e contratados. Tal procedimento encontra respaldo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que prevê o credenciamento como hipótese de contratação quando a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos previamente definidos.

Dessa forma, o credenciamento tem por finalidade ampliar e garantir o acesso da população aos serviços de reabilitação oral, reduzir a demanda reprimida por próteses dentárias e assegurar maior resolutividade na atenção à saúde bucal no município de Lagoa Real/BA, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade, equidade e regionalização que regem o Sistema Único de Saúde.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

Não foi realizado plano anual de contratações, ou publicado até a data de elaboração deste documento.

3. ÁREAS CONTRATANTES

UNIDADE SOLICITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MARCOS DOS SANTOS

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser prestados por pessoas jurídicas especializadas na confecção de próteses dentárias, devidamente estruturadas para atuar como Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), observando as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS e pelo Ministério da Saúde no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal.

As empresas interessadas deverão possuir capacidade técnica e operacional para a realização dos serviços de confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis, incluindo todas as etapas laboratoriais necessárias para a produção, acabamento e entrega das próteses, em conformidade com os padrões de qualidade, biossegurança e controle sanitário exigidos pela legislação vigente.

Os prestadores credenciados deverão dispor de infraestrutura física adequada, equipamentos laboratoriais compatíveis com os serviços ofertados, bem como profissionais qualificados para a execução das atividades técnicas inerentes à confecção das próteses dentárias, observando as normas estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes e pelas diretrizes do Ministério da Saúde para funcionamento dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária.

Entende-se que o procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, atende aos requisitos legais aplicáveis e às necessidades da Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere à ampliação da oferta dos serviços de reabilitação oral, à redução da demanda reprimida por próteses dentárias e à garantia de acesso da população aos serviços especializados de saúde bucal.

Trata-se de serviços técnicos especializados na área da saúde bucal, de natureza continuada, a serem contratados por meio de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a habilitação contínua de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, sem caráter competitivo, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa Real/BA.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os serviços a serem credenciados compreendem a confecção de Próteses Dentárias Totais e/ou Parciais Removíveis, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o presente processo, destinados ao atendimento dos

usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município de Lagoa Real/BA.

A presente contratação tem por finalidade garantir a execução das ações de reabilitação oral previstas na Política Nacional de Saúde Bucal, observando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD, instituídos pela **Portaria nº 599, de 23 de março de 2006**, como estratégia de ampliação do acesso da população aos serviços de prótese dentária no âmbito do SUS.

A estimativa quantitativa foi definida com base em estudo técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda reprimida identificada no município, os atendimentos efetuados pelas equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária, os encaminhamentos realizados pelos cirurgiões-dentistas da rede municipal, o perfil epidemiológico da população e a necessidade permanente de reabilitação oral dos usuários do SUS.

Diante desse levantamento, estima-se a necessidade de confecção de **32 (trinta e duas) próteses dentárias por mês**, quantitativo compatível com a realidade assistencial do Município de Lagoa Real/BA e suficiente para atender, de forma contínua e eficiente, a demanda atualmente existente pelos serviços de prótese dentária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT. MENSAL	V. UNIT	V. MENSAL	QT. DE MESES	V. ANUAL
1	CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E/OU PARCIAIS, EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL, POR MEIO DOS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA - LRPD	UND	32			12	

A definição desse quantitativo observa os parâmetros operacionais estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD, buscando assegurar a manutenção da habilitação do serviço, a adequada execução das ações de saúde bucal e a efetiva ampliação do acesso da população aos procedimentos de reabilitação oral.

Ressalta-se que os quantitativos possuem caráter estimativo e não constituem obrigação de contratação integral por parte da Administração, uma vez que o credenciamento possui natureza dinâmica, permitindo a habilitação de todas as empresas interessadas que atendam às condições estabelecidas no edital, sendo as contratações realizadas conforme a efetiva demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A necessidade da contratação foi dimensionada considerando os indicadores assistenciais da rede municipal de saúde, a população potencialmente beneficiária, os índices de perdas dentárias observados no território e os objetivos de fortalecimento das ações da Política Nacional de Saúde Bucal, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde - SUS.

Dessa forma, a estimativa de **32 próteses mensais** busca garantir atendimento adequado aos usuários da rede pública municipal de saúde, promovendo a reabilitação oral, a melhoria da qualidade de vida da população e a continuidade das ações assistenciais desenvolvidas pelo Município de Lagoa Real/BA.

6. ANÁLISE DE SOLUÇÕES

6.1 Identificação das Soluções

Id	Descrição da solução
1	Contratação de Empresa/Profissional através de credenciamento
2	Fornecimento de atendimento próprio

6.2 Análise Comparativa das Soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
A Solução está disponível no mercado local para atendimento?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
A Solução é composta por alguma obrigação secundária a contratada?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
A Solução é composta por alguma obrigação secundária a Administração Pública?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
A Solução é aderente às normas ABNT/NBR?	Solução 1			X
	Solução 2			X
A Solução atende a padronização já adotada pela Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	

6.3 Registro das Soluções Consideradas Inviáveis

A **Solução 02 - Fornecimento de atendimento próprio pelo Município**, mediante implantação e operação direta de laboratório destinado à confecção de próteses dentárias, mostrou-se inviável sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A implementação dessa alternativa exigiria investimentos significativos para aquisição de equipamentos específicos, instrumentos laboratoriais, materiais de consumo, adequação de espaço físico e contratação de profissionais especializados, tais como Técnicos em Prótese Dentária (TPD) e demais colaboradores necessários ao funcionamento regular do serviço.

Além dos elevados custos iniciais de estruturação, a manutenção permanente de um laboratório próprio geraria aumento das despesas administrativas e operacionais do Município, incluindo gastos com pessoal, insumos, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, controle de qualidade e atendimento às exigências sanitárias aplicáveis aos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD.

Verificou-se ainda que a demanda municipal por próteses dentárias não justifica, sob a ótica da economicidade e da eficiência administrativa, a criação e manutenção de estrutura própria para execução dos serviços, especialmente diante da existência de empresas especializadas aptas a realizar os procedimentos com capacidade técnica comprovada e observância das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Ademais, a adoção dessa alternativa poderia comprometer a eficiência da gestão dos recursos públicos, uma vez que demandaria maior tempo para implantação e funcionamento da estrutura, podendo ocasionar atrasos no atendimento da população e

dificuldades para cumprimento das metas assistenciais relacionadas à Política Nacional de Saúde Bucal e aos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD, instituídos pela Portaria nº 599, de 23 de março de 2006.

Dessa forma, concluiu-se que a prestação dos serviços por meio do credenciamento de empresas especializadas apresenta-se mais vantajosa para a Administração Pública, por proporcionar maior eficiência, economicidade, flexibilidade operacional e capacidade de atendimento, garantindo a continuidade dos serviços de reabilitação oral ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

6.4 Análise Comparativa dos Custos

A Solução 01 - Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais apresenta-se como a alternativa de melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, uma vez que os pagamentos são realizados exclusivamente pelas próteses efetivamente confeccionadas, entregues e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os valores unitários previamente definidos com base nos parâmetros de financiamento estabelecidos pelo Ministério da Saúde e nos preços praticados pelo mercado.

Esse modelo elimina a necessidade de investimentos diretos por parte do Município na implantação e manutenção de laboratório próprio, evitando despesas com aquisição de equipamentos especializados, adequação de instalações físicas, contratação de pessoal técnico, manutenção de equipamentos, aquisição de insumos laboratoriais e demais custos operacionais permanentes.

Além disso, o credenciamento possibilita que a Administração mantenha uma rede de prestadores habilitados aptos a atender a demanda municipal, conferindo maior flexibilidade na execução dos serviços e permitindo adequação da produção de próteses conforme as necessidades assistenciais identificadas ao longo da vigência contratual.

Sob a perspectiva financeira, a solução mostra-se vantajosa por vincular a despesa pública à efetiva prestação dos serviços, garantindo maior controle dos gastos e evitando a ociosidade de estruturas próprias eventualmente subutilizadas. Tal característica contribui para a racionalização dos recursos públicos e para o atendimento dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Ademais, a alternativa adotada está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD, instituídos pela Portaria nº 599, de 23 de março de 2006, permitindo ao Município ampliar o acesso da população aos serviços de reabilitação oral sem a necessidade de assumir elevados custos fixos de operação.

Dessa forma, conclui-se que a Solução 01 apresenta maior viabilidade econômica e operacional quando comparada à implantação e manutenção de estrutura própria para execução dos serviços, proporcionando melhor aproveitamento dos recursos públicos, ampliação da capacidade de atendimento e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde bucal aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A despesa estimada para a presente contratação foi calculada com base na quantidade projetada de próteses dentárias totais e parciais removíveis a serem confeccionadas durante a vigência do credenciamento, observando-se os parâmetros de financiamento dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como a demanda assistencial identificada no Município de Lagoa Real/BA.

Para fins de dimensionamento financeiro da contratação, foi considerada a produção estimada de **32 (trinta e duas) próteses mensais**, quantitativo definido com base na demanda local por serviços de reabilitação oral, nos atendimentos realizados pelas equipes de Saúde Bucal e nos encaminhamentos efetuados pela rede municipal de saúde.

Considerando os parâmetros adotados para custeio dos serviços de prótese dentária no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, foi estabelecido o valor unitário estimado de **R\$ 351,56 (trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos)** por prótese confeccionada.

Dessa forma, a estimativa financeira da contratação corresponde ao valor mensal de **R\$ 11.249,92 (onze mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, totalizando o montante anual estimado de **R\$ 134.999,04 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos)**, conforme demonstrado na planilha orçamentária integrante deste Estudo Técnico Preliminar.

A metodologia utilizada para definição do valor estimado considerou a necessidade de manutenção e ampliação das ações de reabilitação oral desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os parâmetros de financiamento dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD, instituídos no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal.

Ressalta-se que o valor apresentado possui caráter meramente estimativo e não gera obrigação de contratação integral por parte da Administração, uma vez que os pagamentos serão realizados de acordo com a quantidade efetivamente executada de próteses dentárias, devidamente autorizadas, confeccionadas, entregues e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A previsão orçamentária mostra-se compatível com as necessidades da Administração Municipal e com os objetivos de fortalecimento da assistência odontológica especializada, garantindo a continuidade dos serviços de reabilitação oral ofertados à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Lagoa Real/BA.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente Estudo Técnico Preliminar refere-se ao **credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis**, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa Real/BA, visando à reabilitação oral dos usuários atendidos pela rede pública municipal de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A solução proposta consiste na formação de uma rede complementar de prestadores

devidamente habilitados para executar os serviços de confecção de próteses dentárias, a partir das moldagens, modelos, registros e demais procedimentos clínicos realizados pelos profissionais de saúde bucal da rede municipal. O objetivo é ampliar a capacidade de atendimento do Município, reduzir a demanda reprimida e garantir o acesso da população aos serviços de reabilitação oral.

O modelo de credenciamento permitirá que todas as empresas interessadas e aptas tecnicamente, que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração Pública e pela legislação sanitária aplicável, possam se habilitar para prestar os serviços, assegurando maior competitividade, flexibilidade operacional e capacidade de atendimento das necessidades assistenciais do Município.

A remuneração dos credenciados ocorrerá de acordo com os valores previamente definidos pela Administração, observando-se os procedimentos efetivamente executados, entregues e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que os pagamentos estejam vinculados à produção realizada e ao atendimento efetivo da população.

A solução encontra fundamento nas diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Saúde Bucal, especialmente na **Portaria nº 599, de 23 de março de 2006**, que instituiu os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD como estratégia para ampliação da oferta de próteses dentárias no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A necessidade da contratação foi demonstrada no item 1 do presente ETP.

Os requisitos da contratação foram detalhados no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar.

As alternativas de solução foram analisadas no item 6, tendo sido constatado que o credenciamento representa a opção mais adequada sob os aspectos da economicidade, eficiência administrativa, continuidade da prestação dos serviços e ampliação do acesso da população aos procedimentos de reabilitação oral.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do credenciamento constitui a medida mais vantajosa para a Administração Pública, por possibilitar maior capacidade de atendimento, otimização dos recursos públicos, cumprimento das metas assistenciais estabelecidas pelo Ministério da Saúde e fortalecimento das ações de saúde bucal desenvolvidas no Município de Lagoa Real/BA.

9. JUSTIFICATIVA OU NÃO PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Considerando as características do objeto, não se verifica a necessidade de parcelamento da solução em lotes, uma vez que os serviços a serem contratados possuem natureza homogênea e estão diretamente relacionados à confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

O objeto apresenta padronização técnica suficiente para ser executado por empresas especializadas devidamente habilitadas, não havendo distinções que justifiquem sua segmentação em parcelas independentes. Além disso, o parcelamento não proporcionaria ganhos de economicidade, eficiência ou ampliação da competitividade, tendo em vista que o procedimento adotado é o credenciamento, modalidade que permite a habilitação de todos os interessados que atendam às exigências estabelecidas pela Administração.

Destaca-se que o credenciamento possui natureza não excludente, possibilitando a contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, sem limitação do número de credenciados. Dessa forma, a ampliação da concorrência e da capacidade de atendimento já é alcançada pelo próprio modelo de contratação adotado, tornando desnecessária a divisão do objeto em lotes.

Ademais, a execução dos serviços de confecção de próteses dentárias demanda uniformidade de procedimentos, controle de qualidade e acompanhamento técnico pela Secretaria Municipal de Saúde, fatores que recomendam a manutenção do objeto de forma integrada, facilitando a gestão contratual, a fiscalização da execução e o monitoramento das metas assistenciais estabelecidas para os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução atende aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, revelando-se a alternativa mais adequada para assegurar a continuidade, a qualidade e a efetividade dos serviços de reabilitação oral ofertados à população do Município de Lagoa Real/BA.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização do credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Real/BA, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- ✓ Ampliação do acesso da população aos serviços de reabilitação oral no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo atendimento aos usuários que necessitam de próteses dentárias e contribuindo para a redução da demanda reprimida existente no Município;
- ✓ Melhoria da qualidade de vida dos usuários beneficiados, por meio da recuperação das funções mastigatórias, fonéticas e estéticas comprometidas pela perda dentária, promovendo inclusão social, autoestima e bem-estar da população atendida;
- ✓ Fortalecimento das ações da Política Nacional de Saúde Bucal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Portaria nº 599, de 23 de março de 2006, que instituiu os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD;
- ✓ Ampliação da capacidade assistencial da rede municipal de saúde, permitindo que os pacientes atendidos pelas equipes de Saúde Bucal tenham acesso aos serviços de prótese dentária de forma contínua, organizada e compatível com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ Redução do tempo de espera para fornecimento das próteses dentárias, garantindo maior celeridade na conclusão dos tratamentos de reabilitação oral e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde bucal da população;

- ✓ Garantia da continuidade dos serviços de confecção de próteses dentárias, mediante a formação de uma rede de empresas credenciadas aptas a atender às demandas do Município de forma eficiente e dentro dos padrões técnicos exigidos pela legislação sanitária vigente;
- ✓ Melhoria da qualidade dos serviços prestados, assegurando que as próteses sejam confeccionadas por empresas especializadas, com observância das normas técnicas, sanitárias e dos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos competentes;
- ✓ Otimização da aplicação dos recursos públicos, por meio da contratação de serviços conforme a demanda efetivamente realizada, evitando custos fixos relacionados à implantação e manutenção de estrutura própria para execução dos serviços;
- ✓ Fortalecimento da integração entre a Atenção Primária à Saúde e os serviços de reabilitação oral, proporcionando maior resolutividade aos atendimentos realizados pelas equipes de Saúde Bucal do Município;
- ✓ Cumprimento das metas assistenciais relacionadas aos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD e manutenção do acesso aos incentivos financeiros disponibilizados pelo Ministério da Saúde para o desenvolvimento das ações de reabilitação oral no âmbito do SUS.

Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde bucal, promover a recuperação da saúde oral dos usuários do SUS e fortalecer as políticas públicas voltadas à reabilitação oral no Município de Lagoa Real/BA, observando os princípios da universalidade, integralidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública e o Sistema Único de Saúde.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No âmbito da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja celebração seja condição indispensável para a execução do objeto proposto.

Os serviços de confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis poderão ser executados diretamente pelas empresas credenciadas que atenderem aos requisitos técnicos, sanitários e legais estabelecidos pela Administração Pública, não havendo necessidade de contratação complementar específica para viabilizar a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

Ressalta-se, entretanto, que a execução dos serviços encontra-se integrada às ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Saúde, especialmente pelas equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária, responsáveis pela avaliação clínica dos pacientes, indicação da necessidade de reabilitação oral, realização dos procedimentos clínicos preparatórios, moldagens, provas, adaptações e acompanhamento dos usuários beneficiados.

Dessa forma, embora não existam contratações interdependentes necessárias à execução do objeto, os serviços contratados atuarão de maneira complementar às atividades já

desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para o fortalecimento da Política Nacional de Saúde Bucal e para a ampliação do acesso da população aos serviços de reabilitação oral no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Por fim, destaca-se que a contratação pretendida está alinhada às diretrizes dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD, instituídos pela Portaria nº 599, de 23 de março de 2006, integrando-se às ações permanentes de atenção à saúde bucal desenvolvidas pelo Município de Lagoa Real/BA.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, destinada ao credenciamento de empresas especializadas para a confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis, não apresenta impactos ambientais significativos de forma direta. Todavia, a execução dos serviços envolve a utilização de materiais odontológicos, gessos, resinas acrílicas, ligas metálicas, materiais de moldagem, embalagens e demais insumos inerentes às atividades laboratoriais, os quais podem gerar resíduos que demandam manejo e destinação ambientalmente adequados.

Durante a execução contratual, as empresas credenciadas deverão observar rigorosamente as normas ambientais, sanitárias e de biossegurança aplicáveis às atividades desenvolvidas pelos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD, promovendo a correta segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados no processo produtivo.

Os resíduos classificados como resíduos de serviços de saúde, quando existentes, deverão receber tratamento e destinação em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e demais regulamentações aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Além disso, recomenda-se que as empresas credenciadas adotem práticas sustentáveis voltadas à redução do desperdício de materiais, ao uso racional de insumos, à economia de água e energia elétrica e à minimização da geração de resíduos, contribuindo para a preservação ambiental e para o desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixa relevância e plenamente mitigáveis mediante o cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis, bem como pela adoção de boas práticas de gestão ambiental por parte das empresas credenciadas.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas e nas análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara viável a contratação pretendida, consistente no credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Real/BA.

A solução proposta demonstra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional, financeiro e administrativo, atendendo às necessidades identificadas pela Administração

Pública quanto à ampliação do acesso da população aos serviços de reabilitação oral, à redução da demanda reprimida e ao fortalecimento das ações de saúde bucal desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Verificou-se que a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento constitui a alternativa mais vantajosa para a Administração, por possibilitar a habilitação de todas as empresas que atendam aos requisitos técnicos, sanitários e legais estabelecidos, ampliando a capacidade de atendimento do Município e garantindo maior flexibilidade na execução dos serviços conforme a demanda assistencial existente.

A contratação mostra-se alinhada às diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal e aos objetivos dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD, instituídos pela Portaria nº 599, de 23 de março de 2006, contribuindo para a promoção da saúde, reabilitação oral, inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população usuária do SUS.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta é plenamente viável e compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e continuidade dos serviços públicos, recomendando-se o prosseguimento do processo de contratação para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa Real/BA.

14. RESPONSÁVEIS

MARCOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE
Decreto Nº 160/2025

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO (ART. 79) Nº 011/2026CR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026

1. DO OBJETO

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E/OU PARCIAIS, EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL, POR MEIO DOS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA - LRPD, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL/BA, VISANDO À REABILITAÇÃO ORAL DOS USUÁRIOS ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Os serviços compreendem a confecção, ajuste, manutenção corretiva quando necessária e entrega das próteses dentárias, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e nas normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, a necessidade administrativa decorre da demanda contínua por reabilitação oral da população usuária do SUS, especialmente de pacientes com perda parcial ou total dos elementos dentários, situação que impacta diretamente a saúde, a alimentação, a fala, a autoestima e a qualidade de vida dos usuários.

O ETP concluiu que a solução mais vantajosa e adequada para atendimento do interesse público consiste na contratação por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, na forma eletrônica, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos pela Administração.

O credenciamento permitirá a habilitação de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, garantindo maior capilaridade, eficiência, continuidade do atendimento, redução de filas de espera e ampliação do acesso da população aos serviços especializados de prótese dentária.

A contratação dos credenciados ocorrerá de acordo com a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de distribuição definidos no Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não gerando aos credenciados direito subjetivo à contratação de quantitativos mínimos.

O presente credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do respectivo Edital, possibilitando a qualquer interessado que atenda aos requisitos estabelecidos requerer sua habilitação durante toda a vigência do procedimento.

O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Administração Pública, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, a manutenção do interesse público, a compatibilidade dos valores praticados com os preços de mercado, a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei Federal nº

14.133/2021.

1.2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade garantir a oferta contínua de serviços de confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Lagoa Real/BA, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal e do Programa Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD.

A perda parcial ou total dos dentes constitui importante problema de saúde pública, impactando diretamente a capacidade mastigatória, a fala, a estética facial, a autoestima e a qualidade de vida dos indivíduos. Além dos prejuízos funcionais e sociais, o edentulismo pode contribuir para o agravamento de problemas nutricionais, psicológicos e de saúde geral, especialmente entre a população idosa e em situação de vulnerabilidade social.

Nesse contexto, a disponibilização de próteses dentárias representa uma medida essencial de reabilitação oral, promovendo a recuperação das funções do sistema estomatognático, a inclusão social dos usuários e a melhoria das condições de saúde da população assistida pela rede pública municipal.

A Secretaria Municipal de Saúde possui demanda contínua e crescente por serviços de prótese dentária, decorrente da necessidade de atendimento dos pacientes encaminhados pelas equipes de saúde bucal da Atenção Primária. Entretanto, o Município não dispõe de estrutura laboratorial própria, tampouco de recursos humanos especializados suficientes para a execução direta dos serviços, tornando necessária a contratação de empresas especializadas e devidamente habilitadas para a realização dos procedimentos.

A adoção do credenciamento como forma de contratação mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, uma vez que possibilita a participação de todos os prestadores que preencham os requisitos técnicos, jurídicos e fiscais estabelecidos pela Administração, ampliando a capacidade de atendimento, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços e reduzindo o tempo de espera dos usuários.

Além disso, o credenciamento permite que a Administração mantenha uma rede de prestadores aptos a atender as demandas de forma contínua, observando critérios objetivos de distribuição dos serviços, assegurando isonomia entre os credenciados e garantindo maior flexibilidade na gestão da demanda assistencial.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo para a efetivação das políticas públicas de saúde bucal, para a ampliação do acesso aos serviços especializados e para a promoção da dignidade, da saúde e da qualidade de vida da população do Município de Lagoa Real/BA.

2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar - ETP identificou as possíveis soluções para atendimento da necessidade administrativa relacionada à oferta de serviços de reabilitação oral por meio da confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Lagoa Real/BA.

Após análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na adoção do procedimento auxiliar de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por proporcionar maior eficiência administrativa, ampliação da capacidade de atendimento e possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

Considerando as características dos serviços a serem executados, os itens foram organizados de forma a contemplar as diferentes modalidades de próteses dentárias passíveis de fornecimento, observando-se as especificações técnicas exigidas pelo Ministério da Saúde e pelas normas aplicáveis à execução dos serviços, garantindo maior clareza na definição dos objetos e melhor gestão da demanda assistencial.

O estudo demonstrou que o Município não dispõe de estrutura laboratorial própria capaz de atender integralmente à demanda existente, tornando necessária a contratação de empresas especializadas para assegurar a continuidade e a ampliação dos serviços de reabilitação oral ofertados à população.

Verificou-se, ainda, que não existem contratações correlatas ou interdependentes que justifiquem tratamento conjunto ou influenciem diretamente a execução do objeto pretendido. A contratação poderá ser realizada de forma autônoma, sem prejuízo à eficiência administrativa ou à qualidade dos serviços prestados.

Diante da análise técnica, operacional e econômica realizada, restou evidenciada a viabilidade da solução proposta, demonstrando-se sua adequação ao interesse público, à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e às diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, motivo pelo qual foi aprovado o prosseguimento do respectivo procedimento de credenciamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A necessidade da contratação foi devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, o qual evidenciou a demanda contínua por serviços de reabilitação oral destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Lagoa Real/BA, especialmente por meio da confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis.

Os requisitos da contratação foram definidos considerando as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, as normas do Ministério da Saúde aplicáveis aos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD, bem como as exigências técnicas, operacionais, sanitárias e de qualificação necessárias à adequada execução dos serviços.

Durante a fase de planejamento foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, incluindo a execução direta pelo Município e a contratação de terceiros especializados. Após avaliação técnica, operacional e econômica, concluiu-se que a solução mais vantajosa e adequada consiste no credenciamento de empresas especializadas para prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias.

A solução adotada permitirá a contratação simultânea de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, garantindo maior

capacidade de atendimento, ampliação da oferta dos serviços, redução do tempo de espera dos pacientes e maior eficiência na execução das ações de saúde bucal promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços compreenderão a confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis, incluindo todas as etapas laboratoriais necessárias à sua produção, observadas as especificações técnicas, padrões de qualidade e exigências sanitárias aplicáveis, visando assegurar a adequada reabilitação oral dos pacientes encaminhados pela rede pública municipal de saúde.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente viável, economicamente adequada e compatível com o interesse público, atendendo às necessidades da Administração Municipal e contribuindo para a ampliação do acesso da população aos serviços especializados de saúde bucal.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser prestados por pessoas jurídicas especializadas na confecção de próteses dentárias, devidamente constituídas, habilitadas e autorizadas a exercer suas atividades, observando integralmente a legislação vigente, as normas sanitárias aplicáveis, as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, da Política Nacional de Saúde Bucal e as regulamentações pertinentes aos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD.

As empresas credenciadas deverão possuir estrutura física, equipamentos, materiais, recursos humanos qualificados e capacidade técnica compatíveis com a execução dos serviços contratados, garantindo a confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis em conformidade com os padrões de qualidade, segurança, funcionalidade e estética exigidos pelas normas técnicas e sanitárias vigentes.

Os prestadores credenciados deverão assegurar a observância dos princípios da eficiência, continuidade, humanização e qualidade dos serviços de saúde, cumprindo os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para recebimento, confecção, ajustes, substituições quando necessárias e entrega das próteses aos usuários encaminhados pela rede pública municipal de saúde.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, pelo Conselho Federal de Odontologia - CFO e demais órgãos competentes.

Considerando a natureza dos serviços, os itens foram organizados de acordo com os tipos de próteses dentárias a serem confeccionadas, visando proporcionar maior clareza na definição do objeto, facilitar a gestão contratual e possibilitar o adequado controle e fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação será realizada por meio de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, na forma eletrônica, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a habilitação contínua de todas as empresas que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, sem caráter competitivo, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência e interesse público.

Trata-se de serviço especializado de natureza contínua e essencial à execução das ações de saúde bucal do Município, cuja contratação se mostra indispensável para assegurar a oferta regular de serviços de reabilitação oral à população usuária do SUS, contribuindo para a melhoria das condições de saúde, da autoestima e da qualidade de vida dos pacientes atendidos pela rede pública municipal.

5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A contratação será realizada por meio de credenciamento eletrônico, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, destinado à contratação de empresas especializadas na confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A seleção dos interessados ocorrerá mediante análise da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como do atendimento às exigências sanitárias aplicáveis ao objeto.

Os participantes habilitados serão classificados e convocados para prestação do serviço quando necessário por **ordem cronológica de recebimento da proposta e documentação exigida**, considerando a data e o horário registrados pelo meio eletrônico.

5.1 Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo de constituição da empresa;

II - maior quantidade de serviços prestados a órgãos e entidades da Administração Pública, comprovados por atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes;

III - persistindo o empate, será realizado sorteio público.

5.2 Após a classificação, as convocações para execução dos serviços observarão a ordem estabelecida no procedimento, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o credenciamento de empresas especializadas para a confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais, por meio dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD, pretende-se ampliar o acesso da população aos serviços de reabilitação oral no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo atendimento adequado aos usuários que necessitam da reposição dentária.

A iniciativa busca reduzir a demanda reprimida existente, proporcionando maior agilidade na oferta das próteses dentárias e diminuindo o tempo de espera dos pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde, contribuindo para a melhoria das condições de saúde bucal da população.

Pretende-se, ainda, assegurar que a confecção das próteses seja realizada por empresas devidamente habilitadas e qualificadas, observando os critérios técnicos, sanitários e de

qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pelas normas da Vigilância Sanitária e pelas diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal.

A contratação visa fortalecer as ações de atenção à saúde bucal desenvolvidas pelo Município, ampliando a capacidade de atendimento da rede pública de saúde e promovendo a recuperação das funções mastigatória, fonética e estética dos usuários beneficiados, contribuindo para a melhoria da autoestima, da inclusão social e da qualidade de vida dos pacientes.

Adicionalmente, espera-se garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à saúde, assegurando a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços de confecção de próteses dentárias, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, transparência e interesse público, bem como com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos.

7.2 A conformidade do produto a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada/fornecedora que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada/fornecedora ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em cancelamento do registro do fornecedor, e/ou rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

7.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da

execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o fornecimento do produto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor.

7.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do fornecimento em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de referência.

7.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade do fornecimento.

7.13 A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- A) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- B) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada
- C) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- D) Não produziu os resultados acordados;
- E) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- F) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

9.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.3 Recebimento provisório:

- A) No local indicado na ordem de fornecimento, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

9.4 Recebimento definitivo:

- A) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

10.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto fornecido;

10.3 O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade do CONTRATADA através da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais, certidão de regularidade do FGTS e declarações exigidas por lei.

10.3.1 Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, CONTRATADA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de cancelamento do registro do fornecedor/rescisão do contrato.

10.4 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

10.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 9.1. será

contado da data de entrega da referida correção.

10.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da CONTRATADA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

11. DO ORÇAMENTO

A definição dos valores estimados para o presente credenciamento foi realizada com base nos parâmetros de financiamento dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD, instituídos pelo Ministério da Saúde, bem como na análise da demanda assistencial do Município de Lagoa Real/BA e na pesquisa de preços realizada junto ao mercado especializado e a contratações similares promovidas por outros entes da Administração Pública, observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantagem para a Administração.

Para fins de composição orçamentária, foi considerada a estimativa de produção de **32 (trinta e duas) próteses dentárias mensais**, quantitativo definido a partir da demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde. Com base nos parâmetros de custeio adotados para os serviços de prótese dentária no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, estabeleceu-se o valor unitário estimado de **R\$ 351,56 (trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos)** por prótese confeccionada.

Dessa forma, o valor estimado da contratação corresponde a **R\$ 11.249,92 (onze mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) mensais**, totalizando o montante anual de **R\$ 134.999,04 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos)**, conforme demonstrado na planilha orçamentária integrante do presente processo.

Os valores adotados buscam assegurar a adequada remuneração dos serviços de confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis, contemplando os custos relacionados à mão de obra especializada, materiais odontológicos, equipamentos, logística, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução contratual, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A análise técnica e financeira demonstra que o credenciamento constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que possibilita a contratação de todos os prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, ampliando a capacidade de atendimento da população e garantindo maior eficiência na gestão da demanda.

Ressalta-se que os valores possuem natureza estimativa e não geram obrigação de contratação integral por parte da Administração, sendo os pagamentos realizados exclusivamente de acordo com a quantidade efetivamente executada de próteses dentárias, devidamente autorizadas, confeccionadas, entregues e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a sistemática adotada assegura a correta aplicação dos recursos públicos destinados à saúde bucal, promove a ampliação do acesso aos serviços de reabilitação oral e garante a observância das diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e da Política

Nacional de Saúde Bucal.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao custeio dos serviços de confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais serão provenientes de recursos próprios e/ou de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente aqueles destinados ao financiamento das ações de saúde bucal e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD.

As dotações orçamentárias específicas para atendimento das despesas decorrentes deste credenciamento serão informadas no momento da formalização dos contratos ou instrumentos equivalentes, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente.

Classificação Orçamentária:

ÓRGÃO	3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	08.08.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO	10.301.008.2083 GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	16000

13. DOS RESPONSÁVEIS

MARCOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE
Decreto Nº 160/2025

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO (ART. 79) Nº 011/2026CR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026

CONTRATO nº < >

Contrato administrativo nº< >, que fazem entre si o Município de Lagoa Real Contrato administrativo nº, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do <> e a empresa <>.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, portador do CPF nº. 524.***.635-1*, e do RG nº. 04**147*86, residente à Rua *****, Lagoa Real – Bahia, CEP. 46.425-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 11.258.922/0001-10, com sede na Travessa João Paulo II, s/n – Centro, Lagoa Real – Bahia, CEP. 46.425-000, representado por Marcos Dos Santos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **<Contratada>**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº <CNPJ Número>, sediado(a) na <Endereço Fornecedor> doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por <Representante Contratada>, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 156/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do/a CREDENCIAMENTO Nº. <>/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E/OU PARCIAIS, EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL, POR MEIO DOS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA - LRPD, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL/BA, VISANDO À REABILITAÇÃO ORAL DOS USUÁRIOS ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT. MENSAL	V. UNIT	V. MENSAL	QT. DE MESES	V. ANUAL
1	CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E/OU PARCIAIS, EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL, POR MEIO DOS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA - LRPD	UND	32			12	

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Proposta do contratado;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de ____/____/____ até ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (Valor Extenso)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no



objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência; Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade



a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo

fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável

justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar



a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

- I. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato;
- III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato;
- IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato;
- V. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato;
- VI. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

ÓRGÃO	3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	08.08.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO	10.301.008.2083 GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	16000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº

14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2 Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia ___/___/___

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO

<CONTRATADA>
REPRESENTANTE
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

1. _____
CPF



CERTIDÕES VERIFICADAS PARA CERTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CONTRATADA				
	TIPO	CHAVE	EMIÇÃO	VALIDADE
FEDERAL				
ESTADUAL				
MUNICIPAL				
FGTS				
TRABALHISTA				



**CREDENCIAMENTO (ART. 79) Nº 011/2026CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026**

CONTRATO Nº < >

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº DO CONTRATO: XXXX

MODALIDADE/Nº: Credenciamento (Art. 79)- Nº 011/2026CR

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, ATENDIMENTOS MULTIPROFISSIONAIS, AVALIAÇÕES E TERAPIAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA REAL/BA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ABRANGENDO DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS E PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, INCLUINDO ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO, AVALIAÇÕES ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 14.133/2021 - Art. 79 - I

VALOR: R\$ Valor (Extenso).

TIPO DE EMPENHO: <Tipo de empenho>

VIGÊNCIA DO CONTRATO: <Data_Inicio> a <Data_Fim>

FORNECEDOR: <Contratada>

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

DOTAÇÃO:	ÓRGÃO	3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	UNIDADE	08.08.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	PROJETO	10.301.008.2083 GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL
	ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
	FONTE	16000

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
/ <Representante Fundo>

ASSINAM PELA CONTRATADA: <Representante_Contratada>

DATA: <Representante_Contratada>

ANEXO IV - PROPOSTA FINANCEIRA

CREDENCIAMENTO (ART. 79) Nº 011/2026CR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E/OU PARCIAIS, EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL, POR MEIO DOS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA - LRPD, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL/BA, VISANDO À REABILITAÇÃO ORAL DOS USUÁRIOS ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT. MENSAL	V. UNIT	V. MENSAL	QT. DE MESES	V. ANUAL
1	CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E/OU PARCIAIS, EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL, POR MEIO DOS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA - LRPD	UND	32	R\$ xxx,xx	R\$ xx.xxx,xx	12	R\$ xxx.xxx,xx

Razão Social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: (XX) XXXXX-XXXX

Endereço Eletrônico: _____

CNPJ: _____

INSC. EST: _____

INSC. MUN.: _____

Prazo de garantia: _____

Esta proposta é válida por: (Mínimo 60 dias).

Prazo de entrega: Conforme edital

Data: ____/____/____.

Tendo examinado os documentos de licitação, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para o Credenciamento nº 011/2026CR, cujo objeto está descrito acima, que está em conformidade com o referido edital e seus anexos, bem como com as especificações constantes nessa proposta, pelo valor de R\$ _____ (_____).

Declaro que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em pauta.

NOME DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa;**
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO QUADRO DE RESERVAS DE VAGAS

CREDENCIAMENTO (ART. 79) Nº 011/2026CR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E/OU PARCIAIS, EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL, POR MEIO DOS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA - LRPD, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL/BA, VISANDO À REABILITAÇÃO ORAL DOS USUÁRIOS ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO QUADRO DE RESERVAS DE VAGAS

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida a, representada pelo seu sócio, inscrito sob o CPF nº, declara para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, e que para execução do objeto proposto será executado com tal observância.

Cidade - UF, de de 2026.

NOME DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa;**
- **Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**CREDENCIAMENTO (ART. 79) Nº 011/2026CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E/OU PARCIAIS, EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL, POR MEIO DOS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA - LRPD, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL/BA, VISANDO À REABILITAÇÃO ORAL DOS USUÁRIOS ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)

A empresa....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade - UF,.....de..... de 2026.

NOME DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

CREDENCIAMENTO (ART. 79) Nº 011/2026CR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E/OU PARCIAIS, EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL, POR MEIO DOS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA - LRPD, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL/BA, VISANDO À REABILITAÇÃO ORAL DOS USUÁRIOS ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Credenciamento Eletrônico 011/2026CR**, no art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Cidade - UF,de..... de 2026.

NOME DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa;**
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

**CREDENCIAMENTO (ART. 79) Nº 011/2026CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E/OU PARCIAIS, EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL, POR MEIO DOS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA - LRPD, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL/BA, VISANDO À REABILITAÇÃO ORAL DOS USUÁRIOS ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Credenciamento Eletrônico 011/2026CR**, no art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Cidade - UF,de..... de 2026.

NOME DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa;**
Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.